

## INTRODUÇÃO

Na Grécia antiga o comércio era à base de costumes e lá surgiram os primeiros contratos e o uso da lei escrita, aos quais orientavam a comercialização marítima.

Com o surgimento de um direito mais organizado, diante da fragmentação provocada pelo feudalismo, tornou-se necessária a formação de associações, as chamadas de corporações de ofício, nascedouro do Direito Comercial. Esse modelo teria assumido uma configuração mais característica nas cidades medievais, particularmente na Itália.

Verifica-se examinarmos nesse passo que a tecnologia esteve sempre presente nas evoluções históricas destas relações, até porque o início das navegações foram evoluindo pelo próprio avanço na construção dos navios e pelas inovações nos métodos de navegação a longa distância.

Muito tempo se passou até chegarmos na revolução Francesa, com o surgimento do liberalismo econômico ocorreram os primeiros intervencionismos estatais nas atividades econômicas, sendo que na obra de Napoleão cresceu o conceito do Direito Comercial, criando-se o código do Direito Comercial. Convém ponderar que havia uma classificação de quem poderia se beneficiar pela respectiva lei, que era quem praticava o chamado Atos de Comércio, forma utilizada para separar quem estaria abarcado pelo código civil ou comercial.

Diante da nova realidade imposta pela Revolução Industrial e presente a Teoria da Empresa como objeto de estudo no que se refere à expansão econômica, principalmente pelo modelo de prestação de serviços e a empresa sendo o centro das relações econômicas, foi possível entender o quanto este movimento foi também suportado e sustentado pelo avanço tecnológico propiciado pelo uso em escala da indústria.

No cenário empresarial o contrato teve sua participação importantíssima, ao qual teve ainda que evoluir na sua forma para abordar todos os assuntos relacionados a nova realidade empresarial, principalmente com relação a prestação de serviços.

A indústria – assim como a empresa – sofreram impactos muito fortes pela inovação tecnológica, especialmente em relação à descoberta do uso do carvão como fonte de energia e sequencialmente a invenção do uso das máquinas a vapor, gerando, portanto, as locomotivas.

Como se pode notar o desafio é imenso se formos pensar no avanço da ciência e da tecnologia durante todos estes anos, tendo a empresa como suporte a todo este processo, permanecendo a sustentabilidade em segundo plano.

Dentro destes três pilares da empresa, ciência - tecnologia e meio ambiente é que este trabalho será realizado, ao qual deve-se verificar alternativas para produção de bens de serviços

e produtos em geral sem a degradação do meio ambiente, produção de fontes de energias limpas, sustentando a empresa para sua função social.

Essa equação de tripé de interesses (ciência, empresa e sustentabilidade), devem ser reequilibrados, possibilitando a recuperação do meio ambiente ao passo de que o caminho de volta para cuidar do planeta já passou a certo tempo, gerando incertezas para o futuro, fazendo com que a função social da empresa e a tecnologia fiquem a mercê se haverá planeta daqui mais de cem anos para a existência de suas atividades.

## **DESENVOLVIMENTO**

Na história do direito contratual, o direito romano foi predominante na sua concepção pois o contrato e o pacto eram uma especificidade da convenção.

Com a evolução da sociedade tivemos o contrato como o principal documento para aquisição de propriedade, uma garantia para o adquirente e para as classes que faziam uso de compra de terras e necessitavam legitimar o negócio jurídico.

Todavia, com o tempo as expressões de contrato, pacto e convenção, tornaram-se sinônimos umas das outras, transformando o documento em um acessório da transação financeira, mas ainda com o condão de confirmar que aquele negócio jurídico ocorreu, construindo algo verdadeiro e válido na sociedade.

Na doutrina de Carlos Roberto Gonçalves, ele preleciona o termo da seguinte forma:

"O contrato está presente não só no direito das obrigações como também no direito de empresa, no direito das coisas, no direito de família e no direito das sucessões. Trata-se de figura jurídica que ultrapassa o âmbito do direito civil, sendo expressivo no número de contratos de direito público hoje celebrado [...]". (GONÇALVES, 2012, pág. 212)

No livro “Do Direito das Obrigações”, o contrato possui um papel especial para estabelecer as relações entre as partes, levando ao mundo de forma expressa a vontade de negociar de ambos os protagonistas numa transação.

Teoricamente em sua formação, existe inicialmente a manifestação da vontade de uma parte que procura a outra para realizar algum tipo de transação, isso avança para o modelo que podemos traduzir como o caminho natural do contrato, ou seja, manifestação de vontade.

Em seguida pode-se haver um anseio tácito subsequente a uma forma expressa, isto é, o contrato escrito com todas as informações que permeiam a negociação e que ambas as partes entendem por serem pertinentes a sua positivação em documento físico.

Nesse pensar, devemos verificar que a legislação atual brasileira possui certos requisitos nos quais devemos nos ater quando vamos contratar com alguém, sendo estes consubstanciados no artigo 104 do Código Civil.

O contrato de parceria, no modelo de prestação de serviços foi o grande alicerce para a relação empresa a empresa, uma vez que a terceirização tomou força dentro do modelo de serviços, tendo como principal apoio o princípio da Livre-Iniciativa e a Liberdade Contratual, adotado no Brasil através da Constituição Federal de 1988, tendo como corolário a função de estar alicerçado nos interesses sociais e não somente no individuais.

Nesse diapasão, preleciona o jurista Eros Roberto Grau:

“[...] a livre-iniciativa somente recebe a tutela constitucional se for desenvolvida em harmonia com os interesses sociais e não individualista, mas sim no quanto expressa socialmente valioso”. (GRAU, 1990, pág. 200).

A livre iniciativa para os contratos de parceria e concomitantemente para os de prestação de serviços, foi de grande valia, mas no modelo concorrencial e capitalista, certamente não utiliza da fala harmoniosa exposta acima, até porque o modelo concorrencial do mercado fez com que a qualidade dos serviços e o investimento em pesquisa fosse realizado.

Notadamente é claro que o contrato foi se aperfeiçoando-se nas mazelas destas relações, criando inclusive modelos de incentivos, para aprimorar as contratações de serviços, fazendo com que a empresa contratante preste um resultado mais profícuo que justifique o recebimento de numerário financeiro, impulsionando o ciclo de melhoria contínua nas relações empresariais.

Resta claro que o contrato de prestação de serviços sob a égide da Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002 do Brasil, possui uma importância sem precedentes para o desenvolvimento destas relações que não param de evoluir, principalmente diante da nova realidade e modalidades de serviços que surgem a cada dia, tudo pelo movimento iniciado pela Revolução Industrial que fora logicamente uma revolução tecnológica.

## **CONCLUSÃO**

Desde o começo, o objetivo sempre foi melhorar a vida das pessoas, entretanto, deve-se considerar também a melhoria do meio ambiente e do ecossistema para que possamos continuar pensando nas pessoas. A sustentabilidade é essencial para a vida e, no contexto empresarial, a tecnologia é a ferramenta perfeita para equilibrar e complementar esses dois aspectos, garantindo uma vida digna para todos.

Durante este estudo, identificamos que a Revolução Industrial foi o evento principal que levou ao desenvolvimento da Teoria da Empresa, marcando uma mudança significativa na vida social com a transição do trabalho manual para o mecanizado. Naquela época, o foco era usar o meio ambiente como um recurso para o capital, sem considerar os impactos ambientais a longo prazo.

Com a modernização do nosso Código Civil e a criação da terceirização por meio de contratos de prestação de serviços, foi importante legitimar este novo segmento. Nos contratos, começaram a surgir metas de produtividade, qualidade e até metas ambientais para empresas terceirizadas, tornando-se uma prática comum no mercado.

A Revolução Industrial, juntamente com a Teoria da Empresa, impulsionou significativamente a tecnologia mundial, especialmente no Brasil, sendo também que as grandes guerras serviram como marco crucial para o avanço, levando ao uso inicial de computadores para fins militares, como a contabilidade de judeus durante a Segunda Guerra Mundial.

Esses desenvolvimentos culminaram na criação da internet, inicialmente no Pentágono e posteriormente aperfeiçoada por universidades americanas e empresas europeias.

No entanto, essas inovações raramente consideraram a sustentabilidade ou a responsabilidade ambiental desde o início da Teoria da Empresa.

Todo esse avanço tecnológico trouxe um custo: a manutenção do aparato tecnológico sem considerar a contrapartida ambiental. Desde a Revolução Industrial, que começou no século XVII, as principais fontes de energia e a crescente demanda tecnológica têm impactado o meio ambiente sem uma mudança significativa de paradigma.

A tecnologia é a chave para a preservação e possível recuperação do meio ambiente no século XXI, com a criação de produtos sustentáveis, e ainda poderá ser o elo entre empresa e meio ambiente.

A tríade empresa, sustentabilidade e tecnologia deve evoluir para uma dualidade onde a sustentabilidade é a base, e a empresa e tecnologia são os pilares que a sustentam.

Concluindo, a tecnologia como ferramenta da sustentabilidade empresarial nas relações contratuais, deve-se calçar nas ferramentas legais, bem como na busca pela utilização de forma ética e responsável das novas tecnologias, especialmente pela regulamentação adequada e equilibrada para proporcionar uma melhor interação entre a ética e o avanço tecnológico.

## **BIBLIOGRAFIA**

ASQUINI, Antônio. Perfis da Empresa. Tradução de Fábio Konder Comparato, in RDM 104/109. São Paulo.

BAUMAN, Z. Globalização – as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zoahar, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. Revista de Estudos Politécnicos, 2010.

COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Comercial: direito de empresa. v.1. 11.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. A Civilização Capitalista. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. Revista Mercantil – Industrial, Econômico e Financeiro. Textos Clássicos.

CORDEIRO, Antônio Menezes. Manual de Direito Comercial. 2.ed. São Paulo: Almedina, 2007.

DE LUCCA, Newton. Da Ética Geral à Ética Empresarial. 1 ed. São Paulo: *Quartier Latin* do Brasil, 2009.

FRAZÃO, Ana. Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico. São Paulo: *Quartier Latin*, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil. Contratos e atos unilaterais. 9ª Edição. 2012

LEMOS, Ronaldo. Futuros Possíveis (Mídia, Cultura, Sociedade e Direitos). 1ª Edição. São Paulo: Sulina, 2012.

LEMOS, Ronaldo. Direito, Tecnologia e Cultura. 1ª Edição. São Paulo: FGV, 2005. CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo: Atlas, 2008.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. Manual de Metodologia da Pesquisa do Direito. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Comercial. Campinas: Bookseller, 1999.

PARENTONI, Leonardo. Direito, Tecnologia e Inovação. vl.1. São Paulo: D'Plácido, 2018.

SOUZA, Alessandro Ribeiro de, e, COSTA, Orlene Silva da, Tecnologia e Meio Ambiente. E-Tec Brasil. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Goiás. 2012.

HENDERSON, Willian Otto. A revolução industrial. São Paulo: Verbo (Editora da Universidade de São Paulo), 1979. GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva 2003.